

## CONTRATO DE ADESÃO HOD 00006/2021

**ESTABELECE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157 – no bairro Enseada do Suá, CEP 29.050-913 – Vitória / ES, inscrito no CNPJ/MF nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO-GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, Alex Favalessa dos Santos, brasileiro, Identidade Nº: 1.620.304 SSP ES, CPF/MF nº 052.669.757-17, por delegação de competência, nos termos da Portaria Normativa TC nº 104/2020, de 08/10/2020, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, empresa pública federal, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70.836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Superintendente de Relacionamento com Clientes – Novos Negócios, o Sr. **JACIMAR GOMES FERREIRA**, brasileiro, portador da carteira identidade RG 224861517 SSP/SP e CPF/MF 131.440.378-85, designação nº 66225-001 de 01 julho de 2017 e pelo seu Gerente de Departamento, o Sr. **Anderson Roberto Germano**, brasileiro, identidade 3656851 SSP/DF e CPF/MF 004.641.859-80, autorizado pela designação nº 50465-024, de 01 de junho de 2017, resolvem celebrar o presente contrato com fulcro nos princípios do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber, pelas disposições do convênio firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das Leis 8.666/93 e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), têm entre si, justo e acordado, e celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e seguintes condições:

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviço de processamento de dados, consistindo na disponibilização de consultas às bases dos sistemas (CPF e/ou CNPJ), utilizando o sistema de Senha Rede do SERPRO, por meio do aplicativo HOD.

### 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

**2.1** A prestação de serviços de acesso às bases de CPF – Cadastro de Pessoa Física e/ou CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica dar-se-á pela viabilização de consulta on-line às Bases de Dados dos respectivos sistemas produzidos no ambiente computacional do SERPRO, obedecendo ao previsto no convênio de fornecimento de informações cadastrais firmado entre a Receita Federal do Brasil – RFB e o CONTRATANTE em 09/06/2021, respeitadas as disposições contidas nas Instruções Normativas 19 e 20 da SRF, de 17 de fevereiro de 1998, e de acordo com as orientações contidas na(s) Demanda(s) **COCAD 3311 e 3312**.

#### 2.2 Operacionalização do Acesso

**2.2.1** O acesso aos sistemas, serão feitos via emulador *HOD (Host On Demand)*, disponibilizado no endereço <https://acesso.serpro/>.

**2.2.2** Após a assinatura deste contrato, a CONTRATADA fará o cadastramento do código de órgão de lotação específica para o CONTRATANTE no sistema Senha Rede.

#### 2.3 Inclusão de Cadastradores do Órgão no sistema Senha Rede:

**2.3.1** A CONTRATANTE indicará à CONTRATADA os representantes que serão habilitados no sistema Senha Rede com o perfil de “CADASTRADOR GERAL”, mínimo dois, que estarão autorizados a fazer a gestão dos usuários no sistema.

**2.3.2** A habilitação e troca de senha do Cadastrador Geral da CONTRATANTE no sistema Senha Rede ficará sob a responsabilidade do SERPRO.

**2.3.3** O Cadastrador Geral é responsável por fazer a administração dos usuários da CONTRATANTE, realizando as atividades de inclusão, exclusão, ativação/desativação, troca de senha, etc, bem como fazer uso das funções de consultas que permitem acompanhar o quantitativo dos usuários habilitados nos sistemas.

**2.3.4** Será enviado um formulário à CONTRATADA, que deverá ser preenchido e assinado com os dados das pessoas indicadas a Cadastradores. Após preenchê-lo, a CONTRATANTE o enviará ao SERPRO, em nome do Gestor do contrato, para as providências de cadastramento.

#### 2.4 Cadastramento dos usuários no SENHA REDE:

**2.4.1** O cadastramento dos usuários no Sistema Senha Rede do SERPRO será feita pelos Cadastradores Gerais informados pela CONTRATANTE.

#### 2.5 Habilitação dos usuários no Módulo CPF/CNPJ

**2.5.1** A Habilitação dos cadastradores e usuários no módulo dos sistemas CPF/CNPJ serão feitos pela Receita Federal do Brasil – RFB - Órgão Gestor do Sistema.

#### 2.6 Orientações Gerais:

**2.6.1** A CONTRATADA encaminhará um modelo de formulário no qual o Cadastrador da CONTRATANTE deverá preencher com os dados de cada usuário, colher a assinatura do responsável e encaminhar para a RFB da sua região a fim de que seja providenciada a habilitação dos usuários.

**2.6.2** O formulário deverá ser usado pela CONTRATANTE, junto à RFB, para as habilitações ou as desabilitações dos seus usuários nos sistemas CPF e CNPJ.

**2.6.3** Ressaltamos que compete, exclusivamente, à **RFB** a habilitação e desabilitação dos usuários nos sistemas CPF e CNPJ. Desta forma, é responsabilidade da CONTRATANTE interagir com a **RFB** para manter atualizada a relação dos seus usuários habilitados nestes sistemas.

**2.6.4** O SERPRO não se responsabiliza pelo não cadastramento da RFB.

| Processo Administrativo nº:     | RUBRICA | CONTRATADA | CONTRATADA | CONTRATANTE | TESTEMUNHA | TESTEMUNHA | PÁGINA |
|---------------------------------|---------|------------|------------|-------------|------------|------------|--------|
| Parecer COJUR SERPRO: 2018/0592 |         |            |            |             |            |            | 1/10   |

## 2.7 Orientação Gerais:

**2.7.1** O SERPRO enviará aos cadastradores indicados pela CONTRATANTE o “Manual do Cadastrador do Senha Rede”, que apresenta as orientações sobre as diversas funções existentes no sistema, através das quais eles poderão fazer a administração de seus usuários.

**2.7.2** Os serviços que compõem o objeto deste contrato não fazem uso de mão-de-obra exclusiva para sua execução.

**2.7.3** Excetuadas as atividades de suporte em 1º nível de atendimento, os serviços que integram o objeto deste contrato não poderão ser terceirizados.

**2.7.4** O SERPRO não se responsabiliza pela administração dos usuários da CONTRATANTE no sistema Senha Rede. Esta é uma responsabilidade do Cadastrador autorizado da CONTRATANTE.

**2.7.5** O serviço será faturado mensalmente considerando a quantidade de usuários habilitados nos sistemas CPF e CNPJ, independentemente se o usuário está na situação de **ativo** ou **inativo** no sistema Senha Rede. Por isso, é necessário que o cadastrador da CONTRATANTE mantenha controle sobre os seus usuários.

**2.7.6** Para o encerramento da prestação do serviço de acesso ao CPF/CNPJ, é obrigatório que o Cadastrador do Órgão encaminhe os formulários de exclusão de usuários à RFB, sob pena de continuidade da cobrança.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS NÍVEIS SERVIÇO

### 3.1 Disponibilidade da Conexão:

O serviço de emulação 3270 via web (HOD) é considerado 24hs x 7dias da semana, exceto no domingo, das 02:00hs às 05:00hs, quando são realizadas as atualizações no servidor.

### 3.2 Manutenção do Emulador:

**3.2.1** Caso haja necessidade de atualização do HOD, o SERPRO comunicará aos seus clientes com antecedência.

**3.2.2** A disponibilidade de acesso será considerada no horário de funcionamento do serviço, desconsiderando-se as paradas comunicadas com antecedência de 48 horas.

**3.3** Para aplicação de descontos por descumprimento do NMS, serão consideradas as seguintes regras:

- Até 10% de indisponibilidade no mês, desconto 0,5%,
- Entre 10,1% e 20% de indisponibilidade, desconto de 2%
- Acima de 20,1% de indisponibilidade, desconto de 3%

Os percentuais de desconto acima são em relação ao valor mensal do serviço prestado.

**3.4** A discriminação dos descontos por descumprimento de nível mínimo de serviço será informada no relatório de ateste.

**3.5** Os valores das faturas serão líquidos (já contemplarão o desconto por descumprimento de nível mínimo de serviço).

**3.6** Para validação do NMS, serão consideradas justificadas as indisponibilidades decorrentes das situações a seguir:

**3.6.1** Períodos de manutenção e paradas programadas acordadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e por solicitação da RFB;

**3.6.2** Motivos de força maior e naturais, sem a governança da CONTRATADA;

**3.6.3** Incidentes que dependam de informações adicionais da CONTRATANTE, e

**3.6.4** Ocorrência de falha de quaisquer dos recursos físicos do ambiente da CONTRATANTE.

## 4 CLÁUSULA QUARTA - DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

**4.1** Este serviço é classificado como de **natureza de prestação continuada**.

## 5 CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

**5.1** Este contrato é celebrado por inexigibilidade, com fulcro no art. 25 da Lei 8.666/93, e autorizado por ato administrativo exarado nos autos do processo administrativo nº 1524/2021-1 da CONTRATANTE.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**6.1** A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1** Os serviços objeto do presente Contrato serão processados e realizados no estabelecimento da CONTRATADA e, para a correta tributação, as Notas Fiscais de prestação dos serviços serão emitidas conforme determinação do fisco, com o CNPJ da unidade onde ocorrer o processamento dos serviços, conforme a seguir:

**SERPRO – Regional Brasília/DF**

CNPJ Nº 33.683.111/0002-80

SGAN Av. L-2 Norte Quadra 601, módulo G, Asa Norte – Brasília/Distrito Federal

CEP: 70.830-017

## 8 CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**8.1** Os serviços que compõem o objeto deste contrato estarão disponíveis de forma continuada em até 15 dias após a assinatura deste termo.

**8.2** Este prazo não considera dependências legais ou de infraestrutura da CONTRATANTE.

**8.3** Havendo atraso na prestação de serviços por culpa comprovada da CONTRATANTE, o tempo de atraso será desconsiderado para efeito do estipulado no item 8.2.

## 9 CLÁUSULA NONA – DO ATESTE DOS SERVIÇOS

| Processo Administrativo nº:     | RUBRICA | CONTRATADA | CONTRATADA | CONTRATANTE | TESTEMUNHA | TESTEMUNHA | PÁGINA |
|---------------------------------|---------|------------|------------|-------------|------------|------------|--------|
| Parecer COJUR SERPRO: 2018/0592 |         |            |            |             |            |            | 2/10   |

**9.1** Para efeito de ateste, a CONTRATADA enviará por e-mail à CONTRATANTE os relatórios referentes aos serviços executados no período de 11 (onze) do mês anterior ao dia 10 (dez) do mês especificado.

**9.2** O ateste do serviço deverá ser realizado no portal **minhaconta.serpro.gov.br**, em até 5 cinco dias corridos, após a disponibilização dos relatórios.

**9.3** Decorrido o prazo para ateste, sem que haja manifestação formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá automaticamente as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

**9.4** O acesso ao portal dar-se-á da seguinte forma:

**9.4.1** Para o primeiro faturamento, o relatório de prestação dos serviços será encaminhado automaticamente para o e-mail cadastrado na tabela constante do item 20.5 deste contrato. Neste e-mail, constarão as informações necessárias para que a CONTRATANTE acesse e realize seu cadastro no portal.

**9.4.2** Ao acessar o portal, a CONTRATANTE terá à sua disposição as seguintes funções:

**9.4.2.1** Visualizar relatórios de serviços e notas fiscais;

**9.4.2.2** Emitir a segunda via dos relatórios de prestação dos serviços;

**9.4.2.3** Atestar serviço;

**9.4.2.4** Emitir a segunda via de nota fiscal/faturas; e

**9.4.2.5** Alterar a senha de acesso.

**9.5** É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE manter e-mail atualizado para recebimento das notas fiscais e dos relatórios de prestação dos serviços, não se responsabilizando a CONTRATADA pelo não recebimento dos documentos supracitados, salvo nos casos em que a culpa da não disponibilização for da CONTRATADA.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMUNICAÇÃO

**10.1** A CONTRATADA disponibilizará serviço de atendimento remoto disponível para registro de acionamento de possíveis falhas identificadas na execução dos serviços, com atendimento ao usuário realizado de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

**10.2** O acionamento será via Central de Serviços SERPRO (CSS).

**10.3** Os acionamentos que não forem solucionados pela CSS serão repassados para o gestor de solução, cujos prazos por tipo de problema serão estabelecidos em conjunto com a CONTRATANTE.

**10.4** Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado entre as partes, para efeito no **âmbito administrativo** - aspectos contratuais (gestão comercial) e ordens de serviço (requisições de mudança, ativação, desativação e parametrização de serviços e tratamento de informações sigilosas):

**10.4.1** Ofício ou e-mail destinado ou remetido por representantes, gestores e fiscais designados, dos setores contratuais, dos setores financeiros e dos setores técnicos (estes últimos quando forem correlatos ao objeto deste contrato) de ambas as partes;

**10.5** Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado entre as partes, para efeito no **âmbito operacional** (simples requisições de serviço, registro de incidentes, resoluções de problemas), efetuada por meio da CSS por:

**10.5.1** Quaisquer funcionários da CONTRATANTE;

**10.5.2** Terceiros previamente indicados pela CONTRATANTE, responsabilizados por meio do Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DOS SERVIÇOS

**11.1** A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões solicitadas pela CONTRATANTE nos serviços objeto do presente Contrato, em até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor do Contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei 8.666/93.

**11.2** Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser alterados em função de motivação da CONTRATANTE por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo para prover as alterações conforme a seguir:

**11.2.1** Quantitativas – Quando houver mudança nos volumes contratados.

**11.2.1.1** Por acordo entre as partes, poderão ser efetuadas supressões quantitativas nos serviços que compõem o objeto do presente contrato acima do limite de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor inicial monetariamente corrigido do contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei 8.666/93.

**11.2.2** Qualitativas – Quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes.

**11.3** Caso ocorram alterações de escopo ou no contexto do presente contrato durante o ciclo de execução dos serviços, será verificado o impacto decorrente sobre a atividade em questão, sobre os recursos disponibilizados e sobre os níveis de serviços estabelecidos pela RFB, podendo ensejar entendimentos comerciais, inclusive com a possibilidade de revisão contratual. Neste caso, será elaborado e apresentado pela CONTRATADA documento específico sobre o caso.

**11.4** As alterações qualitativas ensejarão imediata revisão pela CONTRATADA do valor contratual por meio da apresentação de documento específico.

**11.5** A CONTRATADA é desobrigada a aceitar alterações qualitativas que sejam impraticáveis, seja por aspectos técnicos ou comerciais, ou ainda que ultrapassem os limites percentuais estipulados no neste contrato sobre o valor final monetariamente corrigido.

**11.6** A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, fazer as atualizações e mudanças necessárias na solução e em seu ambiente produtivo para manter as versões da solução atualizadas, incluir ou alterar funcionalidades, manter o bom funcionamento do serviço que está sendo produzido em suas instalações e garantir os níveis de serviço acordados.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**12.1** São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se pela realização dos procedimentos de administração dos usuários de seu órgão no sistema Senha Rede, conforme estipulado no manual deste sistema, bem como pelas suas habilitações nos sistemas CPF e CNPJ;

| Processo Administrativo nº:     | RUBRICA | CONTRATADA | CONTRATADA | CONTRATANTE | TESTEMUNHA | TESTEMUNHA | PÁGINA |
|---------------------------------|---------|------------|------------|-------------|------------|------------|--------|
| Parecer COJUR SERPRO: 2018/0592 |         |            |            |             |            |            | 3/10   |



"Firewall" Corporativo (conjunto de dispositivos e regras que implementam a Política de Segurança do ambiente Intranet da Rede da CONTRATADA, definidas de acordo com o nível de segurança das aplicações da CONTRATANTE);  
 Zonas Desmilitarizadas (disponibilização de um ambiente seguro para hospedagem de Aplicações WEB);  
 GRA – Grupo de Resposta a Ataques (monitoração e bloqueio de tentativas de ataque e identificação de pontos que representam risco para segurança da informação); e  
 Sigilo: garantia de tratamento sigiloso para os dados e informações da CONTRATANTE.

**16.6** A CONTRATADA, nos termos da Lei, observará rigoroso sigilo quanto a documentação recebida e manipulada e aos serviços gerados.

#### 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TABELA DE PREÇOS

**17.1** O serviço objeto deste contrato é precificado por usuários cadastrados nas bases de dados da RFB, sendo os valores praticados conforme tabela a seguir:

| TABELA DE PREÇO – ACESSO HOD                           |               |                        |                     |
|--|---------------|------------------------|---------------------|
| DESCRIÇÃO / ITEM FATURÁVEL (IFA)                       | PERIODICIDADE | QUANTIDADE DE USUÁRIOS | PREÇO POR IFA (R\$) |
| Usuários Habilitados em Sistemas – Assinatura Básica   | Mensal        | 10                     | 689,06              |
| Usuários Habilitados em Sistemas – Usuários Adicionais | Mensal        | 30                     | 20,23               |

Caso um mesmo usuário (CPF) esteja cadastrado em mais de um sistema, serão considerados, para efeito de faturamento, a soma dos usuários cadastrados em todos os sistemas. Nesse caso, somente será cobrada uma assinatura básica.  
 Ex1: se o mesmo CPF estiver cadastrado, ao mesmo tempo, nos sistemas CPF e CNPJ, serão computados 2 usuários e cobrada somente uma assinatura básica.  
 Ex2: havendo 5 (cinco) CPF's cadastrados em cada sistema (CPF e CNPJ), totalizando 10 usuários, somente será cobrada uma assinatura básica.

#### 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALOR

**18.1** O valor do serviço especificado neste Contrato é de **R\$ 689,06 (seiscentos e oitenta e nove reais e seis centavos), a título de franquia mensal**. Esta franquia dá cobertura para **até 10** (dez) usuários habilitados no mês. Para cada usuário que exceder a franquia básica será cobrado o valor adicional de R\$ 20,23 (vinte reais e vinte e três centavos).

**18.2** Como a expectativa de consulta considera 30 **usuários excedentes**, o valor total **anual** previsto é de **R\$15.551,52**.

#### 19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**19.1** O recurso financeiro para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste contrato está programado em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, prevista no orçamento do **Estado** para o exercício corrente, na classificação a seguir:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                           | Nº NOTA DE EMPENHO | VALOR                |
|--|--------------------|----------------------|
| Ação – 2018 e Elemento de Despesa – 3.3.90.39. |                    | <b>R\$15.551,52.</b> |

**19.2** Para o caso de eventual execução deste contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com a indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura tão logo seja possível.

#### 20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**20.1** Somente serão cobrados serviços efetivamente prestados.

**20.2** O período de prestação de serviços contabilizado para efeitos de cobrança, será do dia 11 (onze) do mês anterior ao dia 10 (dez) do mês especificado no relatório, fatura de cobrança ou nota fiscal, impressa ou eletrônica.

**20.3** O início do período para apuração será a partir da data de disponibilidade do acesso, independentemente da execução de consultas pela CONTRATANTE.

**20.4** Para contratos que iniciem e/ou terminem em dias diferentes dos supracitados e que o valor da quantidade de consultas não exceda ao valor da Parcela Mensal, será efetuada cobrança proporcional ao valor da primeira e/ou última fatura, considerando os dias apurados no mês comercial.

**20.5** Caberá à CONTRATADA apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços que compõem o objeto deste contrato no estabelecimento e destinatário indicado pela CONTRATANTE a seguir identificado, o qual se responsabilizará pelo recebimento, ateste e liberação para pagamento:

|  |  |
|--|--|
| Cliente:   | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO                             |
| CNPJ:  | 28.483.014/0001-22   |
| E-mail para comunicação e emissão da Nota fiscal | <a href="mailto:sad.servidores@tcees.tc.br">sad.servidores@tcees.tc.br</a> |

|                                 |         |            |            |             |            |            |        |
|---------------------------------|---------|------------|------------|-------------|------------|------------|--------|
| Processo Administrativo nº:     | RUBRICA | CONTRATADA | CONTRATADA | CONTRATANTE | TESTEMUNHA | TESTEMUNHA | PÁGINA |
| Parecer COJUR SERPRO: 2018/0592 |         |            |            |             |            |            | 5/10   |



|  |   |           |   |         |
|--|---|-----------|---|---------|
| Endereço:                              | Rua José Alexandre Buaiz, nº 157 – Enseada do Suá |           |   |         |
| Município/UF:                          | Vitória/ES  |           |   |         |
| CEP:                                   | 29.050-913  |           |   |         |
| Inscrição Estadual:                    | ISENTO  |           |   |         |
| Inscrição Municipal:                   | ISENTO  |           |   |         |
| Substituto Tributário (S/N):           | N   | Municipal | S | Federal |
| Regime de Substituição Tributária (%): | 0,00%   |           |   |         |

**20.6** Nas notas fiscais emitidas, o nome da CONTRATANTE apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria de Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Fazenda – MF.

**20.7** O prazo para pagamento das notas fiscais e faturas compreende 20 (vinte) dias corridos, contado a partir de sua data de emissão.

**20.8** Em caso de emissão de fatura com inconsistências, não sendo possível o acerto dos valores no próximo faturamento, a CONTRATANTE deverá, em até 5 (cinco) dias úteis após sua apresentação, devolver formalmente os documentos fiscais, com as devidas justificativas, para regularização da CONTRATADA, sendo observados os prazos definidos para ateste e pagamento.

**20.9** A CONTRATANTE poderá efetivar o pagamento conforme a seguir:

**20.9.1** Para CONTRATANTE integrante da Administração Pública Federal que utilize de forma total o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), os pagamentos serão efetuados por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 22222-4.

**20.9.2** Para CONTRATANTE não integrante da Administração Pública Federal ou, ainda, para os integrantes da Administração Pública Federal que não utilizem de forma total o sistema SIAFI, os pagamentos serão efetuados mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente preenchida e anexada à(s) nota(s) fiscal(is) impressa(s) ou eletrônica(s) enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dentro do prazo contratual.

**20.9.3** Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

**20.9.3.1** Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, pro rata die, até o limite de 10%; e

**20.9.3.2** Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

**20.10** Os encargos financeiros devidos serão calculados mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$D = P + E$$

$$E = ((J \times N) + I) \times P, \text{ onde:}$$

D = Valor devido;

P = Valor da parcela em atraso;

E = Encargos financeiros;

J = Juros percentuais de mora diária (0,05/30);

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

I = Variação percentual mensal acumulada do IPCA.

Nos termos do art. 78 inc. XV da Lei 8.666/93, o atraso da CONTRATANTE no pagamento, quando superior a 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, implica possibilidade de suspensão imediata dos serviços prestados pela CONTRATADA, não deixando a CONTRATANTE de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

## 21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

**21.1** Conforme determinam as legislações tributárias, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá à CONTRATANTE enviar à CONTRATADA os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico [gestaotributaria@serpro.gov.br](mailto:gestaotributaria@serpro.gov.br), ou para:

### SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO.

#### Departamento de Gestão Tributária

Superintendência de Gestão Financeira

SERPRO-SEDE, SGAN 601 – Módulo V - Asa Norte – Brasília/DF

CEP: 70836-900

## 22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

**22.1** A manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste contrato dar-se-á por meio do reajuste dos preços, mensurado por meio da variação mensal dos últimos 12 (doze) meses do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) ou de índice federal que eventualmente o substitua, tendo por data base o mês da assinatura deste CONTRATO.

**22.2** A aplicação do reajuste dar-se-á de forma periódica e automática, independentemente de solicitação da CONTRATADA ou de termo aditivo.

**22.3** Haja vista que a apuração do IPCA é realizada mensalmente pelo IBGE, o que inviabiliza a sua ponderação precisa em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.

**22.4** Os reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações.

|                                 |         |            |            |             |            |            |        |
|---------------------------------|---------|------------|------------|-------------|------------|------------|--------|
| Processo Administrativo nº:     | RUBRICA | CONTRATADA | CONTRATADA | CONTRATANTE | TESTEMUNHA | TESTEMUNHA | PÁGINA |
| Parecer COJUR SERPRO: 2018/0592 |         |            |            |             |            |            | 6/10   |

### 23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

**23.1** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações por parte da CONTRATADA caracteriza inexecução contratual, passível de ensejar a rescisão do contrato, com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e no art. 166 combinado com o art. 167 da Lei nº 9.433/05, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

**23.2** O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações legais e contratuais ensejará, conforme o caso:

**23.2.1** Rescisão unilateral do contrato;

**23.2.2** Aplicação de sanções administrativas.

### 24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**24.1** Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, o inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.

**24.2** Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE observado o princípio da proporcionalidade.

**24.2.1** Constituirá:

**24.2.1.1** Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais;

**24.2.1.2** Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência;

**24.2.1.3** Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.

**24.2.1.4** Por inexecução parcial ou total deste contrato a CONTRATADA estará sujeita à aplicação gradativa das sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**24.3** Fica estipulado o percentual de 0,5% ao mês *pro rata die* sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

**24.4** Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:

- 2% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada;
- 10% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução total.

**24.5** Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e esta última substitui a multa por mora.

**24.6** Os valores devidos pela CONTRATADA serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará a CONTRATADA pela diferença por meio de cobrança administrativa da CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

**24.7** Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, a parte inadimplente por perdas e danos perante a parte prejudicada.

### 26 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS RECURSOS

**25.1** Os recursos e pedidos de reconsideração sobre os atos praticados pelas partes têm prazo de requisição de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação correlata, devendo seu julgamento ocorrer no mesmo prazo.

### 26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

**26.1** O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia **25 de julho de 2021**, conforme prevê o art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

**27.1** O presente contrato, desde que formalmente motivado e assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser rescindido pelas partes por meio de termo específico.

**27.2** Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**27.3** Em atenção ao art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

c) Judicial, nos termos da legislação.

**27.4** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**27.5** Em conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização.

**27.6** A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) Execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

### 28 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

| Processo Administrativo nº:     | RUBRICA | CONTRATADA | CONTRATADA | CONTRATANTE | TESTEMUNHA | TESTEMUNHA | PÁGINA |
|---------------------------------|---------|------------|------------|-------------|------------|------------|--------|
| Parecer COJUR SERPRO: 2018/0592 |         |            |            |             |            |            | 7/10   |

**28.1** Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, em atenção ao art. 109 inc. I da Constituição Federal de 1988 e ao art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária da região da sede **da CONTRATANTE.**

**29 CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ADERÊNCIA À LEI 13.709 DE 2018**

**29.1** As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados estão discriminadas no **ANEXO 1 - TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**30 CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**30.1** A CONTRATANTE promoverá a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 61 § único da Lei 8.666/93.

E, para firmeza e prova de haverem entre si ajustado e concordado, é lavrado o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, assinam digitalmente o presente instrumento, para que surtam os seus efeitos legais.

Brasília-DF, 17 de junho de 2021.

**Pela CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**  
Secretário-Geral Administrativo e Financeiro  
Em Substituição – Portaria de Pessoal 281/2021

**Pela CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**JACIMAR GOMES FERREIRA**  
Superintendente de Relacionamento com Clientes – Novos Negócios

\_\_\_\_\_  
**ANDERSON ROBERTO GERMANO**  
Gerente de Departamento de Negócio para o Governo Municipal e Estadual

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
NOME

| Processo Administrativo nº:     | RUBRICA | CONTRATADA | CONTRATADA | CONTRATANTE | TESTEMUNHA | TESTEMUNHA | PÁGINA |
|---------------------------------|---------|------------|------------|-------------|------------|------------|--------|
| Parecer COJUR SERPRO: 2018/0592 |         |            |            |             |            |            | 8/10   |



## ANEXO 1 – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

### 1. 1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTES ANEXOS

1.1 O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

### 2. DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional.

2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3 Dados Pessoais - significam qualquer Dado Pessoal tratado, incluindo Dados Pessoas Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.

2.1.4 Serviços - refere-se à contraprestação, nos termos do Contrato.

2.1.5 Colaborador(es) – significa qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da Informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação, indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras – significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.

2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto à Proteção de Dados” terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.3 As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observando-se, em especial, o disposto nas Leis 13.709/2018 e 12.965/2014.

### 3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres das partes:

3.1.1 Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e responsabilizar-se: (i) pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; (ii) pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas; (iii) pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, informando ao Titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato.

3.1.2 Caso o contratante realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

3.1.2.1 Deve ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra parte, quando solicitado, visando atender requisições e determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de controle administrativo.

3.1.3 Notificar a outra parte sobre qualquer possível risco de Incidente de Segurança ou de descumprimento com quaisquer Leis e Regulamentos de Proteção de Dados de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 30 (trinta) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

3.1.4 Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, e utilizá-lo, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

3.1.5 Cooperar com a outra parte no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

3.1.6 Comunicar, sem demora, à outra parte o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra parte, corrigindo, em um prazo razoável, eventuais desconformidades detectadas.

3.1.7 Informar imediatamente à outra parte quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato.

3.1.8 Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

3.1.9 Informar imediatamente à outra parte, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato, assim que tomar conhecimento de:

a) qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle da outra parte por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;

b) quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;

c) qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra parte; e

d) qualquer incidente ou violação que afete o negócio ou que demande ação da outra parte.

3.2 O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das partes previstas neste Contrato e seus demais anexos.

### 4. DOS COLABORADORES DO CONTRATADO

4.1 O Contratado assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais enviados pelo Contratante fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

4.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e

4.1.2 Tenham conhecimento das obrigações do contratado, incluindo as obrigações do presente Termo.

| Processo Administrativo nº:     | RUBRICA | CONTRATADA | CONTRATADA | CONTRATANTE | TESTEMUNHA | TESTEMUNHA | PÁGINA |
|---------------------------------|---------|------------|------------|-------------|------------|------------|--------|
| Parecer COJUR SERPRO: 2018/0592 |         |            |            |             |            |            | 9/10   |

4.2 Todos os Colaboradores do Contratado, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos já definidos pelo artigo 8º, da Lei 5.615/70.

#### 5. Dos cooperadores

5.1 O Contratante concorda que o Contratado, nos termos da Lei, e para atender a finalidade contratual, firme parcerias com outros provedores para a integração dos serviços em nuvem. Ainda assim, o Contratado tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD e adotar medidas de controle para garantir a proteção dos dados do Contratante e dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e segurança aplicados pelo Contratado.

5.2 O Contratado notificará previamente ao Contratante, caso deseje adicionar ou remover algum dos provedores parceiros.

#### 6. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

6.1 O Contratado adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, o Contratado deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais Incidentes de Segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.

6.2 O Contratado manterá os Dados Pessoais de clientes do Contratante e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O Contratado designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

6.3 Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo Contratante, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o Contratado comunicará ao Contratante imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo Contratado; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o Contratado não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.

#### 7. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

7.1 As transferências de Dados Pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir:

7.2 O Contratado deverá notificar o Contratante, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do Contratante para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, que pode ser negada a seu critério.

7.2.1 Essa notificação deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades.

7.3 Quando a transferência for solicitada pelo Contratante ou necessária para a prestação dos Serviços (mediante prévia autorização, por escrito, do Contratante), a parte Contratada deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

#### 8. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

8.1 As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo (30) dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

#### 9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:

10.2 Na hipótese de conflito entre o presente Anexo e o Contrato, prevalecerão as disposições do Contrato.

10.3 As partes ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

10.4 Caso qualquer disposição deste Termo seja inválida ou inexecutável, o restante deste Termo permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deve ser (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das partes o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

| Processo Administrativo nº:     | RUBRICA | CONTRATADA | CONTRATADA | CONTRATANTE | TESTEMUNHA | TESTEMUNHA | PÁGINA |
|---------------------------------|---------|------------|------------|-------------|------------|------------|--------|
| Parecer COJUR SERPRO: 2018/0592 |         |            |            |             |            |            | 10/10  |